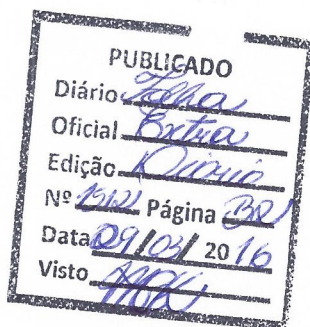




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2016



**Ementa** - Dispõe sobre a alteração do nível de vencimento, requisitos de contratação e atribuições do Cargo de Arquiteto, na Lei Complementar 07/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º** - Altera no Anexo I da Lei Complementar nº 07/2007, o nível de vencimentos do cargo de Arquiteto, conforme tabela abaixo:

CARGO	NÍVEL
Arquiteto	XI

**Artigo 2º** - Altera no Anexo IV da Lei Complementar nº 07/2007, DESCRIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E EM EXTINÇÃO, os requisitos para contratação e atribuições do cargo de Arquiteto, passando a ter a seguinte redação:

I - Cargo: Arquiteto

Requisitos para Contratação: Curso Superior completo em Arquitetura e Urbanismo e inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## II - Descrição detalhada das atribuições:

- supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- assistência técnica, assessoria e consultoria;
- direção de obras e de serviço técnico;
- vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- desempenho de cargo e função técnica;
- desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- elaboração de medição e orçamento;
- produção e divulgação técnica especializada;
- execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico;
- atividades dos seguintes setores de atuação:
  - Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
    - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
    - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
    - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações;
    - do Planejamento Urbano, planejamento fisicoterritorial, planos de intervenção no espaço urbano, fundamentados nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

- da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

- da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

- dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

- de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

- do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

- do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais e Licenciamento Ambiental;

- executar outras atividades afins.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2016.*

  
**-BRAZ RIZZI-**  
Prefeito